



**Poder Judiciário CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR**

Portaria Nº 16/2023

A Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, MM Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de homologação do fechamento das serventias do foro extrajudicial por portaria (art. 54, e §4º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial);

CONSIDERANDO que, quando fechada a rede bancária, faculta-se o fechamento das serventias;

CONSIDERANDO que a Federação Brasileira de Bancos- FEBRABAN definiu o fechamento da rede bancária nos dias 20 (segunda-feira) e 21 de fevereiro (terça-feira), retornando o atendimento dia 22, na quarta-feira de Cinzas, a partir das 12h;

CONSIDERANDO os pedidos dos senhores agentes delegados desta Comarca de Paranaguá, e que o Serviço de Registro Civil obedece à escala de plantão (art. 54, §3º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial);

RESOLVE

HOMOLOGAR OS PEDIDOS E DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE de todas as Serventias do Foro Extrajudicial desta Comarca de Paranaguá, quais sejam: Serviço de Registro de Imóveis; 1º Tabelionato de Protesto de Títulos; 1º e 2º Tabelionato de Notas; Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais acumulando,

precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos, nos **dias 20 (segunda-feira) e 21 de fevereiro (terça-feira), retornando o atendimento dia 22 de fevereiro na quarta-feira de Cinzas**, a partir das 12h, ou após o horário do almoço (às 13h), conforme o funcionamento já estabelecido em cada Serviço, seguindo, portanto, os dias e horários de fechamento da rede bancária, conforme dispõe o art. 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Os agentes delegados deverão dar ampla publicidade, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias e na home page dos respectivos sites (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

A Serventia com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6015/73 e no Termo de Convênio 074/2018.

Comunique-se, via mensageiro, todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais da Comarca de Paranaguá, à Direção Geral do Fórum desta Comarca e à Direção do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 54, §6º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (09.02.2023).

Priscila Crocetti Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial